



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI nº 413, de 10 de março de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR CARGO NO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS E ALTERAR AS TABELAS DOS ART.9º E 10 DA LEI MUNICIPAL Nº392, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PADRÕES E RESPECTIVOS VALORES.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É criado no quadro de cargos de provimento efetivos do município de Coronel Barros o respectivo cargo no correspondente nível e padrão:

<i>Quant.</i>	<i>Denominação</i>	<i>Código</i>
01	Cirurgião Dentista	1.3.02.9.A

Parágrafo Único — As atribuições referente ao cargoa criado neste artigo, são idênticas as atribuições do mesmo cargo criado pela Lei Municipal nº 392/99, porém com uma carga horária de 24 horas semanais.

Art.2º. Fica alterada a tabela do art.9º da Lei Municipal nº 392/99, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º. ...

Quantidade	Denominação de Classe	Código
01	Contador	1.1.05.8.A
01	Engenheiro Civil	1.2.03.8.A
01	Arquiteto	1.2.03.8.A
01	Médico	1.3.01.8.A
01	Cirurgião Dentista	1.3.02.7.A
01	Cirurgião Dentista	1.3.02.9.A
01	Enfermeira	1.3.06.8.A
08	Oficial Administrativo	2.1.08.6.A
01	Fiscal Tributário	2.1.09.6.A
01	Auxiliar de Enfermagem	2.3.10.3.A
05	Auxiliar Administrativo	3.1.10.3.A
10	Motorista	3.2.13.4.A
05	Telefonista/Recepcionista	3.1.17.2.A
02	Patroleiro	3.2.12.5.A
02	Operador de Retroescavadeira	3.2.14.5.A
02	Operador de Trator	3.2.15.5.A

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COTUMEM EM 10 / 03 / 2000

M. Fischer

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-87

CRIAR CARGO NO
ES DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09	Auxiliar de Serviços Gerais Externos	3.2.16.1.A
01	Eletricista	3.2.17.2.A
01	Fiscal Sanitarista	2.3.09.6.A
06	Auxiliar de Serviços Gerais Internos	3.1.18.1.A
02	Agente de Saúde	3.3.21.2.A

Art.3º. Fica alterada a tabela do art.10 da Lei Municipal nº 392/99, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10.

Padrão Básico	Sub-Padrão de Promoção Horizontal				
	A	B	C	D	E
01	1.20	1.25	1.30	1.35	1.40
02	1.30	1.35	1.40	1.45	1.50
03	2.00	2.05	2.10	2.15	2.20
04	2.40	2.45	2.50	2.55	2.60
05	2.80	2.85	2.90	2.95	3.00
06	3.00	3.05	3.10	3.15	3.20
07	4.50	4.55	4.60	4.65	4.70
08	5.50	5.55	5.60	5.65	5.70
09	9.00	9.05	9.10	9.15	9.20

Parágrafo Único - ...”

Art.4º. Os códigos alterados na tabela do art.9º, ficam alterados automaticamente nas atribuições dos cargos contantes como anexo da Lei Municipal nº 392/99.


Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dez de março de dois mil.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.